



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.563/2014**

*Dispõe sobre o novo valor do subsídio e dos mandatos dos Conselheiros Tutelares de Imperatriz, e dá outras providências.*

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I  
DO SUBSÍDIO E DO TICKET-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 1º.** A partir de 1º de junho de 2014, o subsídio pago aos Conselheiros Tutelares de Imperatriz será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º - O valor do ticket-alimentação dos Conselheiros Tutelares de Imperatriz, doravante, fica equiparado ao valor do ticket pago aos professores municipais.

§ 2º - Os descontos ora efetivados sobre os subsídios dos Conselheiros Tutelares de Imperatriz em razão de paralisação serão restituídos quando do pagamento dos subsídios de maio de 2014.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 2º.** Cada Conselho Tutelar de Imperatriz será composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela população de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 3º.** O mandato do cargo de Conselheiro Tutelar de Imperatriz será de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

§ 1º. Ficam prorrogados os atuais mandatos dos Conselheiros até a realização do próximo pleito, que será, doravante, realizado sempre no primeiro domingo de outubro do ano subsequente a eleição presidencial.

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440  
www.imperatriz.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A posse acontecerá sempre na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao processo de eleição do Conselho Tutelar.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014, 193.º DA  
INDEPENDÊNCIA E 126.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO DE IMPERATRIZ